

ANO 2000.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 25/2000.....

OBJETO Dispõe sobre a redução de 50% dos tributos oriundos da
Lei Municipal nº 2669 e da sua respectiva regulamentação e da anistia
multas decorrentes dessa regulamentação.
.....

Apresentado em sessão do dia 20/03/2000.....

Autoria Vereador Celso Teixeira Romero.....

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final 18/06/00 - Ordem do Dia 12/06/00.....

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Inconstitucional.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 349/2000

DATA: 16/03/2000 HORA: 13:19:35

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI

PROJETO DE LEI N^o 25/2000

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50 % DOS TRIBUTOS ORIUNDOS DA LEI MUNICIPAL N.2669 E DA SUA RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO E DA ANISTIA DE MULTAS DECORRENTES DESSA REGULAMENTAÇÃO.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1. FICA REDUZIDA EM 50% TODOS OS TRIBUTOS, PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 2669 DE 07 DE JULHO DE 1997, E SUA RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO..

ARTIGO 2. OS VALORES PAGOS A MAIOR, EM DECORRENCIA DESTA LEI, DEVERÃO SEREM CREDITADOS OU COMPENSADOS NO EXERCICIO DE 2000.

ARTIGO 3. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ANISTIAR TODAS AS MULTAS APLICADAS EM DECORRÊNCIA DA REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI N. 2669 DE 07 DE JULHO DE 1997.

ARTIGO 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroativos à data da regulamentação da lei n.2669. revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL, 20 DE MARÇO DE 2000.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Vereador Líder do PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

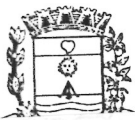
A APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI , FARÁ JUSTIÇA Á TODOS OS PEQUENOS E MEDIOS COMERCIANTES E ATÉ MESMO AMBULANTES QUE VEM SENDO VEEMENTEMENTE CASTIGADO PELA REGULAMENTAÇÃO DA REFERIDA LEI. TORNANDO ENVIÁVEL A PRÁTICA COMERCIAL EM NOSSA CIDADE EM DECORRÊNCIA DAS EXORBITÂNCIAS DA COBRANÇA DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL APROVADO POR ESTA CASA , QUE COM CERTEZA NÃO TEVE EM MÃOS OS VALORES QUE SERIAM COBRADOS, QUE SURTIRAM QUANDO DA REGULAMENTAÇÃO DA MENCIONADA LEI., PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

CELSO TEIXEIRA ROMERO

Vereador Líder do PFL

OBSERVAÇÃO:

O PRESENTE PROJETO TEM O AMPARO LEGAL DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONFORME ARTIGO 13. INCISO II .



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 349/2000

DATA: 16/03/2000 HORA: 13:19:35

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI

PROJETO DE LEI N° 25/2000

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50 % DOS TRIBUTOS ORIUNDOS DA LEI MUNICIPAL N.2669 E DA SUA RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO E DA ANISTIA DE MULTAS DECORRENTES DESSA REGULAMENTAÇÃO.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1. FICA REDUZIDA EM 50% TODOS OS TRIBUTOS, PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 2669 DE 07 DE JULHO DE 1997, E SUA RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO..

ARTIGO 2. OS VALORES PAGOS A MAIOR EM DECORRENCIA DESTA LEI, DEVERÃO SEREM CREDITADOS OU COMPENSADOS NO EXERCICIO DE 2000

ARTIGO 3. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ANISTIAR TODAS AS MULTAS APLICADAS EM DECORRENCIA DA REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI N. 2669 DE 07 DE JULHO DE 1997.

ARTIGO 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroativos à data da regulamentação da lei n.2669. revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL, 20 DE MARÇO DE 2000.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Vereador Líder do PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI , FARÁ JUSTIÇA Á TODOS OS PEQUENOS E MEDIOS COMERCIANTES E ATÉ MESMO AMBULANTES QUE VEM SENDO VEEMENTEMENTE CASTIGADO PELA REGULAMENTAÇÃO DA REFERIDA LEI. TORNANDO ENVIÁVEL A PRÁTICA COMERCIAL EM NOSSA CIDADE EM DECORRÊNCIA DAS EXORBITÂNCIAS DA COBRANÇA DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL APROVADO POR ESTA CASA , QUE COM CERTEZA NÃO TEVE EM MÃOS OS VALORES QUE SERIAM COBRADOS, QUE SURTIRAM QUANDO DA REGULAMENTAÇÃO DA MENCIONADA LEI, PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

CELSO TEIXEIRA ROMERO

Vereador Líder do PFL

OBSERVAÇÃO:

O PRESENTE PROJETO TEM O AMPARO LEGAL DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONFORME ARTIGO 13. INCISO II .



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 25/2000,
de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

EMENTA: - Dispõe sobre a redução de 50% dos tributos oriundos da Lei Municipal nº 2669 e da sua respectiva regulamentação e da anistia multas decorrentes dessa regulamentação.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *ilegalidade*

Sala das Sessões, *20* de *maio* de 2000.

Paul
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA

Presidente

Angelo
ANGELO DESENSO FILHO

Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 25/2000,
de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

EMENTA: - Dispõe sobre a redução de 50% dos tributos oriundos da Lei Municipal nº 2669 e da sua respectiva regulamentação e da anistia multas decorrentes dessa regulamentação.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, ²⁰ de ^{março} de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 25/2000, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

EMENTA: - Dispõe sobre a redução de 50% dos tributos oriundos da Lei Municipal nº 2669 e da sua respectiva regulamentação e da anistia multas decorrentes dessa regulamentação.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 366/2000
DATA: 20/03/2000 HORA: 20:15:43
ORIG: ASSIST. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº025/2000
RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto de Lei n. 025/2000

Trata-se de Projeto de Lei dispõe sobre a redução de tributos, anistia de multas, compensação e dá outras providências.

A competência municipal para legislar sobre a matéria é expressada pelos mandamentos constitucionais inseridos nos arts. 30 inciso III e 145 da Constituição Federal.

Entretanto, o Projeto padece de vício de iniciativa. Esta assessoria, na linha de pareceres exarados em Projetos de Lei desta espécie, tem reiterado, sistematicamente, que o Vereador tem legitimidade para iniciativa de leis que disponham sobre **isenção do IPTU e do ISS** uma vez que trata-se de tributos desvinculados e a isenção atinge somente as situações posteriores à lei isentiva.

Veda expressamente a doutrina e a jurisprudência, que o parlamentar tenha a iniciativa de Projetos que disponham sobre anistia, remissão, compensação e transação, por implicar estes institutos, em renúncia de receita (total ou parcial), ato este de exclusiva competência do Executivo como gestor dos recursos públicos.

Exclui-se também da competência do Vereador, a iniciativa de Projetos de isenção de taxas, devido a natureza retributiva e vinculada deste tributo em relação à prestação de um serviço público específico, em favor do contribuinte.

Nota-se que a redução de alíquota, a anistia e a compensação pretendidas pelo Projeto em análise, refere-se a taxa de fiscalização prevista na Lei Municipal 2669/97, incidindo no vício de iniciativa já referido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto inconstitucional, por vício de iniciativa.

Câmara Municipal, 20 de março de 2000



BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico